

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 936/84 (Reautuado em 26/11/91)
INTERESSADO : Antônio Lúcio Campos de Almeida
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Sociologia" no IES de Mococa.
RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli
PARECER CEE Nº 1108/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa indica Antônio Lúcio Campos de Almeida para lecionar, a partir do início de agosto de 1992, a disciplina "Sociologia", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1378/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação em Filosofia da Educação, conforme comprovante de fls 20 e 62.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Antônio Lúcio Campos de Almeida para lecionar a disciplina "Sociologia", no Instituto de Ensino Superior de Mococa, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 10 de agosto de 1992.

Cons. Eduardo Storopoli
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 936/84

PARECER CEE Nº 1108/92

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Raquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

**a) CONSº ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
no exercício da Presidência**